



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 361, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o artigo 2º, a, do Decreto Municipal nº 323, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Candói - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19".

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas no art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 323, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º, a, do Decreto nº 323, de 17 de março de 2020, com redação vigente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019:

*a) Suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino a partir do dia 20/03/2020.
(...)."*

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candói, em 03 de Junho de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
Nº Edição 2024
De 04/06/2020
Resp. Edição

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br